ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 26/06/2009
Lagarto, 26 de 06 de 09
FUNCIONÁRIO (A)

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, órgão de natureza instrumental da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de finanças públicas e administração tributária, inclusive quanto a estimativa da arrecadação do Município, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

I – Finanças Públicas;

II – Administração Tributária.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação das prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compreende os seguintes órgãos de subordinação direta:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

I – ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho Municipal de Contribuintes – CMC;

II – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

c) Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTIN;

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Departamento de Administração Tributária – DAT;

b) Departamento de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 5º. O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição e competências.

Seção II
Do Gabinete do Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SEFIN, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal de Finanças, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III
Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, orçamentária e financeira, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Seção IV
Da Assessoria de Tecnologia da Informação

Art. 8º. À Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTIN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, e formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da Secretaria, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTIN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação.

Seção V
Do Departamento de Administração Tributária

Art. 9º. Ao Departamento de Administração Tributária – DAT, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de arrecadação das receitas do Município, e de administração tributária, inclusive de fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle de atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Administração Tributária – DAT, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração Tributária.

Art. 10. O Departamento de Administração Tributária – DAT, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Municipal – COACAM;

II – Coordenadoria de Fiscalização e Tributos – COFIT;

III – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte – COAC;

IV – Coordenadoria de Cadastros Mobiliário e Imobiliário – COCMI.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 11. Ao Departamento de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive de contabilidade, liquidação de pagamentos, administração das contas bancárias em nome do Município, emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 12. O Departamento de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária – COACEO;

II – Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria – COCTE.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 13. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 14. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessorias, Departamentos, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente, inclusive quanto à cobrança judicial da dívida ativa municipal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, deve atender com presteza e prioridade aos pedidos de informações, inspeções, auditorias e/ou outros procedimentos regulares, oriundos do Tribunal de Contas do Estado – TCE, e/ou da Controladoria-Geral do Município – CGM, com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento das atividades de controle externo e de controle interno.

Art. 17. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 18. Para atender às necessidades de funcionamento da SEFIN, o Secretário Municipal de Finanças pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 19. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEFIN devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 20. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 21. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 22. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 20
DE 26 DE JUNHO DE 2009

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEFIN

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação	CC-3	01
Diretor do Departamento de Administração Tributária	CC-3	01
Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Coordenador	CC-6	06